

## Introdução

Este relatório tem por objetivo consolidar os trabalhos realizados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 05/2017. Esse processo iniciou-se em virtude de solicitação, pela Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização de Serviços (CTROFS), de avaliação e apoio quanto a suspensão da cobrança pelos serviços de tratamento de esgotos (EDT) no Distrito de Nova Matrona, município de Salinas, em decorrência de apurações realizadas no âmbito de processos fiscalizatórios ali conduzidos pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO).

Conforme documentação encaminhada, observa-se que a Copanor tem deixado de apresentar documentação comprobatória da eficiência do tratamento dos esgotos realizado pela ETE do Distrito, em que pesem terem sido concedidas diversas dilações de prazos para a realização das análises e apresentação dos resultados delas a esta Agência. Em função disso, consulta-se a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CTRFEF) sobre eventual suspensão de cobrança por serviços de tratamento de esgoto, até que sejam apresentadas as análises atuais e as informações que comprovem o efetivo tratamento de esgotos pela ETE.

São apresentados aqui os resultados da fiscalização econômica promovida pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) e apresentadas considerações sobre as possíveis repercussões econômico-financeiras dos processos conduzidos em Nova Matrona pela CTROFS.

## 1. Refaturamento

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários realizou-se o refaturamento dos serviços prestados aos usuários do Distrito de Nova Matrona, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos da Copanor, referentes ao período entre janeiro de 2014 e dezembro de 2016. Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de água e esgoto, o cadastro de usuários e o uso dos serviços por parte deles. Segue abaixo quadro consolidado com esses resultados, em que podem ser observadas diferenças acumuladas imateriais *em favor do usuário*.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copanor) X Simulação de Faturamento (Arsae)

Documento		Banco de Faturamento		Faturamento Arsae		Dif. Fatur Arsae x Fatur Saee	
Período	Serviço	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total
jan/14 a dez/14	Água	119.762	204.085	119.763	204.094	0,00%	0,00%
	Esgoto	84.323		84.330		-0,01%	
jan/15 a dez/15	Água	134.070	224.223	134.068	224.222	0,00%	0,00%
	Esgoto	90.153		90.154		0,00%	
jan/16 a dez/16	Água	141.960	235.831	141.995	235.882	-0,02%	-0,02%
	Esgoto	93.871		93.887		-0,02%	
Acumulado	Água	395.792	664.139	395.826	664.197	-0,01%	-0,01%
	Esgoto	268.347		268.371		-0,01%	

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Nova Matrona, a análise do faturamento da Copanor neste Distrito permitiu identificar que os usuários ali faturados por serviços de esgotamento sanitário pagam a Tarifa EDT, ou seja, eles se encontram cadastrados como

usuários de serviços de coleta e tratamento de esgoto e pagam por esses serviços, sendo devida a eles, portanto, a prestação dos serviços correspondentes.

## **2. Possíveis repercussões econômico-financeiras dos resultados da fiscalização operacional**

A equipe técnica da GFO, no Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do distrito de Nova Matrona, de outubro de 2014, constatou que “A ETE não produz Relatórios de Operação, e não é realizado o monitoramento dos efluentes tratados e nem do corpo receptor” e ressaltou também “que sem as análises, não temos o controle da eficiência do tratamento, tão pouco da segurança se o tratamento é efetivo” .

Em resposta a esta não conformidade, foi encaminhada pela Copanor Comunicação Externa nº 392/2014-PRE informando que as análises seriam realizadas a partir de janeiro de 2015, sendo a ação e o prazo proposto acatado pela Agência. Entretanto, após inúmeras repactuações de prazos, a Copanor ainda não enviou tais informações a Arsaie.

Sendo assim, foi estabelecido pela Agência no OF.Arsae-MG.DG.Nº0723/2016 o prazo de 15 dias para que fossem enviadas as análises que comprovassem a eficiência do tratamento dos esgotos no distrito de Nova Matrona, não tendo sido esse prazo atendido pelo prestador.

Consultada pela CTRFEF sobre a possibilidade do reiterado descumprimento de determinações de comprovação de atendimento a padrões de qualidade configurar uma prestação não adequada dos serviços de tratamento de esgoto em Nova Matrona, a CTROFS, por meio da Comunicação Interna 09/2017, confirmou esse entendimento e assinalou que o período de não conformidade a ser considerado teria iniciado conforme determinado no OF.Arsae-MG.DG.Nº0723/2016.

Considerando-se a prestação não adequada dos serviços reportada e o fato de que os usuários de Nova Matrona têm seu esgoto faturado por Tarifa EDT, a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários e os serviços deles cobrados. Como possível repercussão econômico-financeira deste descasamento destaca-se a eventual adoção de medidas cautelares e compensatórias em favor dos usuários, a ser avaliada pela Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, pode-se adotar a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços em Nova Matrona. Caso adotada tal medida deveria ser mantida, no entanto, enquanto perdurasse essa suspensão, a cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, substituindo-se apenas a aplicação da Tarifa EDT pela aplicação da Tarifa EDC junto aos usuários com serviços de esgoto.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, pode-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, no período compreendido entre o fim do prazo concedido pelo OF.Arsae-MG.DG.Nº0723/2016 e o início da suspensão de cobrança da Tarifa EDT (substituindo-a pela Tarifa EDC).

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados, podendo esse entendimento ser confirmado ou reformado por meio de consulta à Procuradoria desta Agência. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

### **3. Considerações finais**

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copanor, referente ao faturamento pelos serviços prestados em Nova Matrona, distrito de Salinas, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência.

Em que pese o faturamento ter se apresentado coerente com os dados do cadastro comercial de usuários de Nova Matrona, as ações de fiscalização operacional sinalizaram com a reiterada inobservância de determinações de comprovação de qualidade do tratamento de esgoto, levando ao entendimento, pela CTROFS, de uma prestação não adequada desses serviços, configurados no cadastro comercial. Em função disso, são apontadas por este relatório possíveis repercussões econômico-financeiras dessa incongruência, notadamente eventuais suspensão e devolução de valores cobrados junto aos usuários de tratamento de esgoto.

Estes são os entendimentos consolidados pela GFE em seu processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2017.

Fernando José Araújo de Moura  
Analista de Fiscalização Econômica

De acordo:

Cesar Augusto Camargos Rocha  
Gerente de Fiscalização Econômica